

SEGURO CARTA VERDE

Condições Contratuais

Versão 4.0

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP nº 15414.901513/2017-00

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado pelos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro relativos a:
- 1.1.1. Morte e/ou danos pessoais e despesas médico – hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados, e derivados de risco cobertos por este contrato.
- 1.2. O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e as custas judiciais sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora.
- 1.2.1. Os honorários correrão integralmente por conta de cada uma das partes, seguradora e segurado, quando cada um designar seu advogado.
- 1.3. Entende-se por segurado para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

2. COBERTURAS DO SEGURO

- 2.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto na Cláusula 1 “OBJETO DO SEGURO”) proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado nesta apólice, com consequência de acidente de trânsito causado:
- a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso;
- b) por objetos transportados no veículo em local destinado para tal fim; ou
- c) por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 3.1. As disposições desta apólice aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

- 4.1. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A RESPONSABILIDADES PROVENIENTES DE:

- A) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
- B) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE EMANAÇÃO SURTIDAS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DE FUSÃO OU SEU RESÍDUO;
- C) FURTO, ROUBO OU APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU QUALQUER DANO SOFRIDO PELO VEÍCULO SEGURADO;
- D) TENTATIVA DO SEGURADO, PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR, DE OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE ESTE CONTRATO SE REFERE;
- E) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO PROVENIENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSES FATOS COMO TAMBÉM ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA ATUANDO EM NOME DE OU EM RELAÇÃO A QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS ATIVIDADES FOREM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR SUA DERRUBADA PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA OU SOCIAL DO PAÍS, POR MEIOS DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO OU GUERRILHA, TUMULTO POPULAR, GREVE OU LOCKOUT;
- F) MULTAS E/OU FIANÇAS;
- G) DESPESAS E HONORÁRIOS INCORRIDOS EM AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- H) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, COLATERAIS OU CÔNJUGE, ASSIM COMO QUALQUER PESSOA QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE;
- I) CONDUÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO LEGAL PRÓPRIA PARA O VEÍCULO SEGURADO;
- J) QUANDO O VEÍCULO ESTEJA DESTINADO A FINS DISTINTOS DOS PERMITIDOS;
- K) QUANDO O VEÍCULO SEGURADO SEJA CONDUZIDO POR UMA PESSOA EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ OU SOB A INFLUÊNCIA DE QUALQUER DROGA QUE PRODUZA EFEITOS DESINIBITÓRIOS, ALUCINÓGENOS OU SONÍFEROS. EXCLUI-SE TAMBÉM A RESPONSABILIDADE, ASSUMIDA QUANDO O CONDUTOR SE NEGUE A SUBMETER-SE A TESTE DE EMBRIAGUEZ, TENDO SIDO ESTE REQUERIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE;
- L) OS DANOS A PONTES, BALANÇAS, VIADUTOS, ESTRADAS E A TUDO O QUE POSSA EXISTIR SOBRE OU ABAIXO DOS MESMOS DEVIDO AO PESO OU DIMENSÃO DO VEÍCULO, QUE CONTRARIEM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS OU REGULAMENTARES;
- M) COMPROVAÇÃO DE QUE O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA, POR SUA CONTA OPERANDO, OBSTRUI O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA ENTIDADE SEGURADORA ESTABELECIDA NESTA APÓLICE;
- N) DANOS OCASIONADOS COMO CONSEQUÊNCIA DE CORRIDAS, DESAFIOS OU COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DOS QUAIS PARTICIPE O VEÍCULO SEGURADO, OU DE SEUS ATOS PREPARATÓRIOS;
- O) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO; E
- P) ACIDENTES OCORRIDOS POR EXCESSO DE CAPACIDADE, VOLUME, PESO OU DIMENSÃO DA CARGA, QUE DESRESPEITAM DISPOSIÇÕES LEGAIS OU REGULAMENTARES.

4.2. NOS CASOS DAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO DAS LETRAS (I), (K) E (N), A ENTIDADE SEGURADA PAGARÁ AS INDENIZAÇÕES DEVIDAS, DENTRO DOS MONTANTES SEGURADOS, REPETINDO-SE PELOS MONTANTES RESPECTIVOS CONTRA OS SEGURADOS E OU TODOS OS QUE CIVILMENTE SEJAM RESPONSÁVEIS PELO DANO, SUBROGANDO-SE EM TODAS AS AÇÕES E DIREITOS QUE CORRESPONDAM AO INDENIZADO.

5. SOMAS SEGURADAS E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

5.1. São os seguintes os montantes segurados:

- a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais US\$ 40.000 (quarenta mil dólares) por pessoa, e
- b) Danos materiais US\$ 20.000 (vinte mil dólares) por terceiro.

5.1.1. Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do Segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para as somas seguradas previstas acima.

5.1.1.1. Quanto aos honorários dos advogados, ficam limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização paga ao Segurado. Quanto as despesas mencionadas estão sujeitas aos limites gerais por evento estabelecidos no subitem 5.1.2.

5.1.2. No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura prevista no item 5.1 a) fica limitada a US\$ 200.000 (duzentos mil dólares) e no item 5.1 b) será de US\$ 40.000 (quarenta mil dólares).

5.1.3. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado ambos os limites máximos de indenização estipulados acima, para a garantia de RCF-V Danos Materiais e Danos Corporais, a cobertura ficará automaticamente cancelada.

5.2. Não obstante a determinação dos valores previstos no item 5.1 desta cláusula, poderão ser acertados, entre o segurado e a entidade seguradora, limites de soma segurada mais elevados, mediante cláusula particular a ser incluída na apólice.

5.3. As condições particulares que venham a ser contratadas, tendo como base a apólice, não podem estabelecer limites de cobertura inferiores aos contidos nestas condições gerais.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio deste seguro será feito antes do início de sua vigência, observada a legislação interna de cada país.

6.2. O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista nesta apólice.

7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.1. ADEMAIS DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE, TAMPOUCO SERÃO INDENIZADAS AQUELAS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE:

A) RECONHECIMENTO DE CULPABILIDADE OU DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE ACORDOS, QUE SEJAM FORMALIZADOS PELO SEGURADO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ESCRITA DO SEGURADOR;

B) UMA CONTESTAÇÃO QUE SEJA CONSEQUÊNCIA DO INÍCIO PELO SEGURADO DE AÇÃO POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS POR UM FATO COBERTO POR ESTA APÓLICE SEM QUE TENHA HAVIDO PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA SEGURADORA.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Certificado do Seguro

8.1.1. O segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela seguradora que comprove a contratação deste seguro.

8.2. Ocorrência do sinistro

8.2.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

- a) Avisar por escrito dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato à entidade seguradora ou ao seu representante local; e**
- b) Entregar à entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de 3 (três) dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o ocorrido (sinistro).**

8.3. Conservação de veículos

8.3.1. O segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

8.4. MODIFICAÇÕES DE RISCO

8.4.1 O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR IMEDIATAMENTE POR ESCRITO À ENTIDADE SEGURADORA, QUALQUER FATO OU ALTERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA RELATIVOS AO VEÍCULO COBERTO POR ESTA APÓLICE, ENTRE OUTRAS:

- A) ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRÓPRIO VEÍCULO OU NO USO DO MESMO; E**
- B) ALTERAÇÕES NO VEÍCULO DE INTERESSE DO SEGURADO.**

8.4.1.1. EM QUALQUER CASO A RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SEGURADORA SOMENTE SUBSISTIRÁ NA HIPÓTESE EM QUE APROVE EXPRESSAMENTE AS ALTERAÇÕES QUE SEJAM DE IMEDIATO COMUNICADAS E EFETUE NA APÓLICE AS NECESSÁRIAS MODIFICAÇÕES. NO CASO EM QUE A ENTIDADE SEGURADORA NÃO MANIFESTE, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, SUA DISCORDÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES COMUNICADAS DE IMEDIATO, CONSIDERAR-SE-ÃO COMO COBERTAS AS REFERIDAS ALTERAÇÕES.

8.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

8.5.1. O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR A CONTRATAÇÃO OU O CANCELAMENTO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CUBRA OS MESMOS RISCOS PREVISTOS NESTA APÓLICE COM RELAÇÃO AO MESMO VEÍCULO.

8.5.2. DAR IMEDIATA NOTIFICAÇÃO DO SINISTRO ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES.

8.5.3. NOS CASOS EM QUE A SEGURADORA OU SEU REPRESENTANTE LEGAL ASSUMA A DEFESA DO SEGURADO NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO MOVIDAS PELAS VÍTIMAS, O SEGURADO ESTARÁ OBRIGADO A OUTORGAR OS MANDATOS QUE LHE SEJAM SOLICITADOS, COLOCANDO À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SEGURADORA TODOS OS DADOS E ANTECEDENTES QUE HABILITEM À DEFESA MAIS EFICAZ. CASO NÃO CUMPRIDOS OS PRAZOS FIXADOS PELAS LEIS PROCESSUAIS RESPECTIVAS, EXONERA-SE A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.

8.5.4. APOIAR, COM TODOS OS MEIOS A SEU ALCANCE, AS GESTÕES QUE A SEGURADORA OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL REALIZE, TANTO POR VIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

9. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

9.1. Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos neste seguro, com relação ao mesmo veículo, a seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais seguradoras.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

10.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato reger-se-á segundo as seguintes regras:

- a) estabelecida a responsabilidade civil do segurado nos termos da Cláusula 1 “OBJETO DO SEGURO”, a entidade seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o segurado estiver obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice;
- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, somente obrigarão a entidade seguradora caso esta dê sua aprovação prévia por escrito;
- c) iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos por esta apólice, o segurado dará notificação imediata à entidade seguradora, nomeando de acordo com esta os advogados de defesa para a ação civil ou criminal;
- d) ainda que não conste na ação civil, a entidade seguradora dará instruções para defesa, intervindo diretamente na mesma, se assim achar conveniente, na qualidade de terceiros;
- e) a avaliação em princípio da responsabilidade do segurado, na produção de sinistros que causem danos a terceiros cobertos ou não por este seguro, fica ao exclusivo critério da seguradora que poderá indenizar os reclamantes ou rechaçar suas reclamações.

- f) se a seguradora entender que a responsabilidade do sinistro corresponde total ou parcialmente ao segurado e que as reclamações formuladas a esta excedem ou podem exceder o montante disponível do seguro, não poderá realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a concordância por escrito do segurado.

11. PERDA DE DIREITOS

- 11.1. O não cumprimento por parte do segurado de qualquer cláusula da presente apólice, exceto nos casos especialmente nela previstos, liberará a entidade seguradora do pagamento de indenizações, sem direito à devolução do prêmio.**

12. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato terá vigência de até um ano, e poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, somente por acordo entre as partes contratantes, ou pelas formas estabelecidas na legislação de cada país.

13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 13.1.** A entidade seguradora sub-rogar-se-á até o limite do pagamento que efetue em todos os direitos e ações que competem ao segurado contra terceiros.

14. PRESCRIÇÃO

- 14.1.** Toda ação entre as partes contratantes prescreve nos prazos e na forma que disponha a legislação de cada país signatário do Tratado de Assunção onde a apólice foi emitida.

15. TRIBUNAL COMPETENTE

- 15.1.** Sem prejuízo dos direitos que em cada caso correspondam a terceiros vitimados, para ações advindas do contrato de seguro, entre seguradora e segurado, serão competentes os tribunais do país da entidade seguradora que emitiu a apólice.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**
- 16.2. AOS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS SERÃO APLICÁVEIS LEIS, REGULAMENTOS E NORMAS RELACIONADOS À MATÉRIA DE SEGUROS NO BRASIL E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.**
- 16.3. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.**

16.4. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

16.5. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE PRODUTO ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DO PROCESSO CONSTANTE DO CERTIFICADO DO SEGURO E PODERÃO SER CONSULTADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.